

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



TERMO DE CONTRATO Nº 057/2024

**TERMO DE CONTRATO Nº 057/2024, ORIUNDO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 QUE FAZEM
ENTRE SI MOOA ENGENHARIA LTDA E A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS –
CODER.**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade Nº 24XXX311 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 049.XXX.XXX-42, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **rita de cássia podenciano de souza**, brasileira, solteira, Graduada em Serviço Social, portador da cédula de identidade no 300XXX10-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF no 289.XXX.XXX-47, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **MOOA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 42.334.858/0001- 32, com sede administrativa na Rua da Caridade, nº 330, bairro: Jd. Primavera, Cuiabá/MT, CEP: 78.030-150, neste ato representado pela Sr. Josemar Junior Santos e Silva, brasileira, portadora do RG Nº 18XXXX21 SSP/MT e CPF 038.XXX.XXX-86, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Dispensa de Licitação nº. 010/2024, com fundamento na Lei 13.303/2016, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BEBEDOUROS, REGRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS. NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor Unitário	Valor Total
1	10	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, COM BASE NO ANEXO XX DA PORTARIA DO M.S. Nº 05/2017 E NAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS BEBEDOUROS DE USO COLETIVO DE 200 A 500 LITROS.	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
2	10	SERVIÇO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO POR CONTA DA CONTRATADA, TUBULAÇÃO DE PVC, ADESIVO DE PVC, CONEXÕES E FIAÇÃO, COM DISTANCIA MINIMA DE 3 METROS LINEARES, DE BEBEDOUROS, DE 200 A 500 LITROS, DE DIVERSAS MARCAS.	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
3	3	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA MAQUINA DE GELO ATÉ 112 KG (MARCAS VARIADAS)	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
4	6	SERVIÇO	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (no caso de mudar o bebedouro de local ou de prédio) DE APARELHO DE BEBEDOUROS, (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS.	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



5	6	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR, POR COMPRESSOR NOVO.	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
6	6	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR E CAPILAR, SOLDA E PRODUTO PARA LIMPEZA DO SISTEMA (GÁS 141B).	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
7	6	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), DO MICRO MOTOR VENTILADOR, POR MICRO VENTILADOR NOVO.	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
8	6	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR.	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
9	6	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE FREEZER E BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ DO COMPRESSOR.	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
10	3	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO TERMOSTATO.	R\$ 200,00	R\$ 600,00
11	5	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS (marcas variadas), DE 200 A 500 LITROS, SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO.	R\$ 150,00	R\$ 750,00
12	5	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR, POR COMPRESSOR NOVO.	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
13	5	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ DE PARTIDA DO COMPRESSOR.	R\$ 150,00	R\$ 750,00
14	6	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR TÉRMICO.	R\$ 150,00	R\$ 900,00
15	3	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DE DOBRADIÇA E REGULAGEM DE PORTA.	R\$ 150,00	R\$ 450,00
16	3	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DO TERMOSTATO, POR TERMOSTATO NOVO.	R\$ 150,00	R\$ 450,00
17	3	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE REFRIGERADOR (marcas variadas), SUBSTITUIÇÃO DA GAXETA, POR GAXETA NOVA.	R\$ 200,00	R\$ 600,00
18	3	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS, E REFRIGERADORES (marcas variadas), PARA CARGA DE GÁS, SENDO QUE O GÁS A SER UTILIZADO R22 E R410, SERÁ PAGO A PARTE.	R\$ 150,00	R\$ 450,00
19	3	SERVIÇO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA MAQUINA DE GELO ATÉ 112 KG (MARCAS VARIADAS)	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



20	1	PEÇAS	ESTIMATIVA DE PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E CARGA DE GÁS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS BEBEDOUROS DE 200 A 500 LITROS, REFRIGERADORES, E MÁQUINA DE GELO (MARCAS VARIADAS):	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
----	---	-------	--	------------------	------------------

PATRIMONIOS

ITEM	POTENCIA/ BTUS	MODELO	LOCAL	MARCA	PATRIMONIO
01	BEBEDOURO	GALÃO	COPA	IBBL	117
02	BEBEDOURO	200 LTS	UNIDADE 2	RELETRON	275
03	BEBEDOURO	300 LTS	UNIDADE 2	RELETRON	453
04	BEBEDOURO	GALÃO	URBANISMO	MASTER FRIO – ICY	609
05	REFRIGERADOR	DC 47 110V	COPA	ELETROLUX	648
06	FREEZER – 1 TAMPA	110V	REFEITÓRIO	ELETROLUX	961
07	BEBEDOURO	500 LTS	MERCENARIA	REFRIMAR	1032
08	FRIGOBAR	122 LTS	PRESIDENCIA	ELETROLUX	1096
09	FREEZER – 2 TAMPAS	HORIZONTAL	DEPÓSITO	ELETROLUX	1145
10	REFRIGERADOR	RE31 – 110V	DEPÓSITO	ELETROLUX	1241
11	PURIFICADOR	2 LTS	RECEPÇÃO	SOFT STAR	1362
12	GELADEIRA	240 LTS – 110V	REFEITÓRIO	CONSUL	1432
13	BEBEDOURO	500 LTS	REFEITÓRIO	RELETRON	1452
14	FREEZER – 1 TAMPA	H300K	ALMOXARIFADO	ELETROLUX	1567
15	FREEZER – 1 TAMPA	H160 – 110V	UNIDADE 2	ELETROLUX	1568
16	MÁQUINA DE GELO	TH210	REFEITÓRIO	IMPOMAC	1916
17	BEBEDOURO DE ÁGUA	200 LITROS-220V	BORRACHARIA	NARDIN	1946
18	BEBEDOURO DE ÁGUA	200 LITROS-220V	OFICINA	NARDIN	1947
19	BEBEDOURO DE ÁGUA	100 LITROS-220	RECEPÇÃO	NARDIN	1948

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. O objeto licitado deverá ser prestado conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.2.1. Edital e anexos do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2024;

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



2.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2.3. Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

2.3. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Executar diretamente o objeto contratual, não transferindo e não subcontratando terceiros a execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva.

3.2. Iniciar, os serviços na data estipulada no contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pelas normas e legislação pertinente.

3.3. Responsabilizar pela quantidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termino final do contrato.

3.4. Somente substituir os profissionais em atuação com autorização previa da Companhia, desde que haja compatibilidade curricular entre o substituto e substituído.

3.5. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidade necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.

3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Companhia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

3.7. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução da contratação.

3.8. Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais requisitos previstos na Lei nº 8.078/90 e no Código Civil.

3.9. Dispor-se somente a fiscalização do objeto contratual, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Contratação definido e conforme especificações constantes no termo de referência.

3.10. Estar instalado e pronto para início dos serviços **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** a partir da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso III do art. 166 do Regulamento interno de Licitação e Contratos da CODER.

3.11. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3.12. Comunicar a Diretoria, setor de patrimônio e ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada.

3.13. Acatar as determinações da Diretoria da Companhia e do fiscal do contrato, exceto as manifestações ilegais.

3.14. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc. e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços.

3.15. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da CODER, executem serviços para terceiros.

3.16. A CONTRATADA deverá apresentar os funcionários uniformizados, e obrigar-se a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC'S), estes últimos, quando for o caso, aos empregados alocados na execução do objeto do contrato, FISCALIZANDO-LHES o uso.

3.17. Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho.

3.18. Ser responsável pelas providencias administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos.

3.19. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o prazo de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.

3.20. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter aceso, durante a execução do objeto contratual.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 3.21. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.
- 3.22. Executar os serviços, objeto do Contrato conforme ordem de serviço, Proposta Comercial, e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem.
- 3.23. Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no objeto contratual.
- 3.24. Ao termino dos serviços a empresa contratada deverá comunicar a Diretoria e ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados.
- 3.25. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal de Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da Diretoria da Companhia.
- 3.26. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.
- 3.27. A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, na forma do art. 150 do Regulamento interno de Licitação e Contratos da CODER.
- 3.28. Os Funcionários da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, insalubridade, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de reponsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 3.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (uma) equipe de 02 (dois) profissionais especializados na execução do serviço, para atendimento da CONTRATANTE.
- 3.30. Devendo observar os prazos para atendimento da manutenção preventiva e corretiva no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, nos casos emergenciais a qualquer hora do dia, a critério exclusivo da CONTRATANTE.**
- 3.31. A CONTRATADA deverá fornecer os nomes dos responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto da presente contratação, os quais deverão atender aos chamados emergenciais da Companhia no prazo Máximo de 01 (uma) hora.
- 3.32. A CONTRATADA deverá efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, conforme necessidade da Companhia.
- 3.33. A CONTRATADA responderá pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.
- 3.34. A CONTRATADA deverá manter na Companhia, ferramenta necessária para a execução dos serviços do presente contrato, durante a prestação dos serviços.
- 3.35. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.
- 3.36. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:
- 3.36.1. Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE;
- 3.36.2. A pedido justificado da CONTRATANTE;
- 3.37. A CONTRATADA deve respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatado outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela Companhia, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual. (Luva com isolamento para 15,000 volts, avental de raspa, máscaras, óculos de proteção para solda, etc.);
- 3.38. Os reparos em instalações elétricas que incorrem em paralisações de equipamentos deverão ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pela CONTRATANTE.
- 3.39. A CONTRATADA deverá efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971:2014, NBR 7256:2005, Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho, e para bebedouros ABNT NBR 16236/13, onde cita água potável para trabalhadores. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



3.40. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pela Companhia, bem como pelo Gestor/Fiscal.

3.41. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para a execução dos serviços, ficando responsável pela pronta substituição do profissional em casos de falta, férias, atestados, licenças, não interrompendo os serviços devido à falta de funcionários em nenhuma hipótese.

3.42. A CONTRATADA deverá disponibilizar números telefônicos para contato imediato em casos de solicitações de manutenção corretiva emergencial.

3.43. A CONTRATADA manipulará/utilizará os equipamentos de maneira apropriada, conforme suas destinações próprias e específicas, zelando pela guarda e conservação do mesmo, para assim evitar a suspensão ou paralisação dos serviços.

3.44. A CONTRATADA deverá manter materiais suficientes, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos.

3.45. A CONTRATADA deverá manter documentos impressos dos procedimentos realizados, com data, horário, nº de plaqueta de patrimônio, assinatura e carimbo do funcionário que realizou o serviço.

3.46. A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Contratação.

3.47. A CONTRATADA é obrigada a dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de Bebedouros, Refrigeradores e Máquinas de gelo, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção.

4.2. A CONTRATADA deverá **iniciar a manutenção preventiva no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, após a assinatura do objeto Contratual, devendo executar os serviços em tempo e dentro das regras estabelecidas que regem o objeto, apresentando garantia dos serviços prestados.

4.3. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam de execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de Bebedouros, Refrigeradores e Máquinas de gelo a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 as 17:00 horas e no sábado das 07: as 11:00 horas.

4.4. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos **no prazo máximo de até 3 (três) horas**.

4.5.1. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanar o problema **em até 01 (uma) horas**.

4.5.2. No caso de os serviços de manutenção preventiva ou corretiva demandar de tempo superior a 04 (quatro) horas para restabelecer o funcionamento equipamento funcionando no local de origem, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de sua propriedade instalado no local até que seja consertado o equipamento da Companhia;

4.6. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os serviços necessários de outra empresa e a cobrar da

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos Condicionadores de ar e Bebedouros.

4.7. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, entre outros).

4.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e as peças e/ou materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

4.8.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

4.8.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

4.8.3. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

4.8.4. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

4.8.5. Às normas técnicas especificadas, se houver;

4.8.6. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

4.9. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

4.10. À Portaria nº 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos;

CLÁUSULA QUINTA - NA EXECUÇÃO DAS ROTINAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO, A CONTRATADA DEVE:

5.1. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

5.2. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

5.3. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa do ar, conforme definido nas especificações de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. As medições serão sempre que necessários ou houver determinação da Diretoria da Companhia;

5.4. OBSERVAR AS PRESCRIÇÕES DA PORTARIA Nº 3.523 GM/MS/98.

5.4.1. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de Bebedouros, Refrigeradores e Máquinas de gelo, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

5.4.3. Manter em condições de operação os filtros promovendo sua substituição, quando necessário;

5.4.4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de Bebedouros, Refrigeradores e Máquinas de gelo, após a limpeza, e acondiciona-las em recipientes e locais adequados;

5.4.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentam riscos à saúde humana;

5.4.6. Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

5.4.7.1. Implementar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 16236/13 da ABNT;

5.4.7.2. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução continua direta ou indireta deste serviço;

5.4.7.3. Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e

5.4.7.4. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais;

5.4.8. A CONTRATADA devera alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Diretoria poderá solicitar a substituição de

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

5.4.9. Todos os serviços concluídos deverão ser atestados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da Fiscal de Contrato, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de Bebedouro, Refrigeradores e Máquinas de gelo;

5.4.10. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos da Companhia.

5.4.11. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.4.12. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos e ferramentas necessárias, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

5.4.13. A diretoria e fiscalização não aceitarão, sob nenhum pretexto a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

5.4.14. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar parecer e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas e submete-los à aprovação da DIRETORIA.

5.4.15. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as preocupações e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

5.4.16. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

5.4.17. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciara toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.4.18. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciara, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.4.19. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

5.4.20. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

5.4.21. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela Diretoria, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS APARELHOS DE BEBEDOUROS, REFRIGERADORES, E MÁQUINAS DE GELO

6.1. A CONTRATADA tem obrigação de executar os serviços solicitados, o correspondente serviço de manutenção corretiva (substituição de peças, componentes, recomposição, reparo, conserto, entre outros serviços necessários para o pleno funcionamento do equipamento).

6.2. A manutenção corretiva tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos equipamentos condicionadores de ar, bebedouros e refrigeradores, no próprio local ou na oficina de reparo da CONTRATANTE. Todos os serviços de consertos devem ter garantia mínima de 03 (três) meses da manutenção realizada no equipamento de refrigeradores, máquinas de gelo e bebedouros;

6.3. Após a manutenção preventiva/corretiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório dos serviços realizados e garantindo a qualidade dos mesmos, especificando o local do equipamento, os serviços realizados e deve ser assinado pelo técnico da contratada e pelo fiscal da ARP/Contrato.

6.4. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibiliza-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados.

6.5. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deves providenciar, as suas expensas, a retirada dos remanescentes.

6.6. Os equipamentos que a CONTRATADA levar da Companhia ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da Diretoria da CODER ou por responsável indicado pela mesma.

6.7. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e as pessoas físicas envolvidas.

6.8. Todo transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficara a cargo exclusivo da CONTRATADA.

6.9. Os custos com a instalação de materiais e peças, inclusive os citados neste TERMO DE REFERÊNCIA, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar – serviços extras e/ou alterar a composição dos preços unitários.

6.10. Sempre que constatado algum defeito, seja durante a visita técnica preventiva ou quando aberto um chamado por parte da Contratante, havendo a necessidade de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como corretiva.

6.11. Quando houver necessidade de substituição de peças de reposição, e/ou carga de gás que pela natureza do serviço não esteja incluso, a empresa contratada apresentará à contratante, um orçamento (da sua empresa), devidamente acompanhado de pelo menos 02 (duas) cotações de preços de empresas que comercializam os produtos do ramo licitado entregue em Rondonópolis-MT, para aprovação prévia da contratante que poderá consultar os preços apresentados pela contratante, entre outros meios, com os preços registrados em órgãos públicos exemplo: TCE-MT., os quais deverão sempre ser arquivados pelo fiscal do contrato para fins de controle.

6.12. A contratada só poderá substituir a peça, depois do orçamento aprovado pela Diretoria da Companhia.

6.13. A Contratante realizará sempre pesquisa de mercado a fim de aferir se os valores apresentados pela Contratada se encontram dentro dos preços praticados no mercado local.

6.13.1. Após aprovação do orçamento apresentado pela Contratante, esta deverá adquirir a peça necessária para o conserto do equipamento a suas custas, a Contratante após efetivar o faturamento, pagará a contratada pelo valor do serviço prestado e pela peça de reposição por ela fornecida.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



6.14. Sempre que a Contratante constatar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente, a mesma abrirá chamado técnico, através de e-mail ou telefone, para que seja feita uma avaliação pela Contratada.

6.15. A Contratada deverá atender, chamado emergencial feito em dia útil, no horário comercial, compreendido entre 07h e 17h, no prazo máximo de 01:00 (uma) hora, e em outras situações em até 24 (vinte e quatro) horas;

6.16. Assim que constatada a necessidade de intervenção corretiva, A Contratada deverá emitir uma Ordem de Serviço, especificando o trabalho necessário. Imediatamente, a fiscalização deverá ser comunicada.

6.17. Esta ordem de serviço deverá gerar um orçamento discriminado, conforme itens e preços fixados na planilha de formação de preços, parte integrante da proposta da Contratada.

6.17.1. Somente após aprovação deste orçamento pela Diretoria, o serviço deverá ser realizado.

6.18. As intervenções corretivas deverão ser registradas no Relatório Mensal de Manutenção Corretiva. Este relatório deverá ser cumulativo (conterá o histórico de cada equipamento) e deverá conter a identificação dos equipamentos, as devidas peças substituídas, e as respectivas datas, dentre outras informações pertinentes. Deverá ser entregue mensalmente à fiscalização.

CLÁUSULA SETIMA - DA DESINSTALAÇÃO DE BEBEDOURO

7.1. Assim que a CONTRATADA receber a solicitação para a desinstalação de aparelhos de bebedouros, **deverá realizar a vistoria imediatamente do local e realizar o serviço solicitado em até 02 dias uteis.**

7.2. A CONTRATADA antes de retirar o aparelho bebedouro, deverá solicitar ao fiscal a indicação do novo local para instalação ou armazenamento dos mesmos. O transporte do equipamento já deve estar incluso no custo da desinstalação.

7.3. A CONTRATADA, após a desinstalação do equipamento deverá reparar o local da retirada com massa corrida, argamassa, cimento, gesso ou outro material para garantir o reparo.

7.4. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos setores, as vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

7.5. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde sinalizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

7.6. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado e bebedouro, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.7. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR E BEBEDOUROS

8.1. Assim que a CONTRATADA receber a solicitação para instalação de aparelhos de bebedouro, **deverá realizar a vistoria imediatamente do local e realizar o serviço solicitado em até 02 (dois) dias uteis.**

8.2. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretam a menor perturbação possível aos serviços públicos e a suas vias de acesso, e todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciara toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

8.3. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



8.4. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva de Bebedouro, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo de ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA deverá solicitar a CONTRATANTE os projetos elétricos, arquitetônicos, se houver, dos locais onde serão instalados e desinstalados os aparelhos de bebedouro.

8.6. A instalação dos equipamentos de bebedouro, que demande utilizar tubos em cobre (também chamado de tubulação frigorífica), com bitolas e espessuras adequadas à carga térmica, tubulação com fiação elétrica, cabos dimensionados conforme a carga do condicionador e ainda, disjuntor exclusivo para cada aparelho de bebedouro e da necessidade de tubos de PVC para drenagem da água dos mesmos, ligados à rede pluvial, a CONTRATANTE deverá providenciar todo material necessário devendo esses ser os de melhor qualidade existente no mercado do ramo.

8.7. Havendo necessidade de instalação sobre distância de tubulação adicional a 3 (três) metros lineares de tubulação de cobre com isolamento e cabo PP, será pago por metro excedente, devendo a contratante apresentar o seu orçamento a Diretoria e ao fiscal do contrato este deverá consultar o valor de mercado e decidir sobre o aceite.

8.8. É de responsabilidade da Contratada, incluso no valor da instalação: Interligação da unidade evaporadora (interna) e unidade condensadora (externa) através de tubulação de cobre aparente com isolamento térmico em polietileno expandido blindado; Fixação da tubulação aparente com abraçadeiras; Perfuração em alvenaria para passagem da tubulação; Interligação elétrica entre as unidades evaporadora e condensadora; Aplicação de vácuo no sistema; Suporte para a Condensadora; Deverá ter distância 3 metros lineares de tubulação de cobre com isolamento e cabo PP.

8.9. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

8.10. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

8.11. Se para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los as suas expensas exclusivas e submetê-los a aprovação da Diretoria da Companhia.

8.12. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise.

8.13. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros, por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA, serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

8.14. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos setores, as vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

8.15. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços

8.16. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS DE EQUIPAMENTOS DE BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE GELO**

9.1. A CONTRATADA fornecerá todas as peças/produtos necessários para manutenção dos equipamentos de bebedouros, refrigeradores e máquina de gelo, durante a execução contratual, materiais e peças, tais como: cabos elétricos, disjuntores, circuitos de controle de temperatura, compressores, ventiladores, micro motor do ventilador, controle remoto diversos, placa eletrônica, motor do ventilador, painel, hélice da condensadora, filtro, frente plástica, controle de temperatura, válvulas, termostato, e todas as demais peças, produtos e componentes que fazem parte dos equipamentos.

9.2. Todos os materiais e peças a serem entregues deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e a aprovação da Diretoria.

9.3. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos materiais e peças ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DA INTERRUÇÃO TOTAL OU PARCIALMENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Quando houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista neste termo de referência.

10.2. Quando houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.

10.3. Quando a Diretoria assim o determinar ou autorizar, por escrito, registrando a ocorrência.

10.4. Caso a CONTRATADA através do resultado das suas operações, venha prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recupera-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

10.5. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à DIRETORIA autorização para tais deslocamentos e modificações.

10.6. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela DIRETORIA.

10.7. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela DIRETORIA, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviços e controles de emprego de materiais ou outros.

10.8. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da DIRETORIA.

10.9. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRO - DO LOCAL DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. **CODER** - Endereço: Av. Dr.º Paulino de Oliveira, 1411, Vila São José, Rondonópolis/MT, **Centro Recreativo e Unidade Escolar Mazola - UNIDADE II** - AV. Bandeirantes, em frente ao Assaí Atacadista, Rondonópolis/MT.

11.2. Os serviços deverão ser realizados, mediante as necessidades, bem como a demanda da Companhia e depois de solicitado e executado, os mesmos serão recebidos por meio de relatório devendo ser observado o prazo de garantia das peças e dos serviços.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Uma vez firmada a contratação, a CONTRATANTE se obriga a analisar e aprovar os serviços prestados, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.

12.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

12.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela CONTRATADA.

12.5. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários a perfeita execução do objeto contratual.

12.6. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio do fiscal do contrato.

12.7. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade na execução da contratação.

12.8. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.

12.9. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas previstas em cláusula contratual.

12.10. O Fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da Companhia, deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O valor total dos itens é de **R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais)** de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO

15.1. O valor do contrato poderá ser revisado (acréscimos ou decréscimos) nos casos previstos no artigo 81 da Lei 13.303/2016, a pedido do interessado, mediante à análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando – de forma inequívoca – a oneração da equação econômica do contrato, sob crivo do parecer jurídico.

15.2. As eventuais solicitações observadas o dispositivo no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e somente será concedido após apresentação da comprovação.

15.3. O reequilíbrio deverá ser justificado e comprovado documentalmente e só terá efeitos após a aprovação por parte da Diretoria da Companhia e mediante a parecer jurídico.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses de **09/10/2024 a 09/01/2025**. Não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO PAGAMENTO

17.1. A licitante receberá o valor contratado e terá como base os preços finais ofertados na fase de lances da licitação;

17.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos objetos licitados, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal, devendo ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando objeto, valores unitários, quantidade, valor total, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da Companhia de

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta que não seja da contratada.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante da execução das publicações, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

18.2. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos respectivos Fiscais nomeados pela Diretoria.

18.3. As publicações só estarão caracterizadas mediante solicitação formal do pedido por parte dos setores requisitantes.

18.4. A fiscalização da futura ata de registro de preços/contrato ficará a cargo dos respectivos fiscais, que serão nomeados para tal atribuição.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

19.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos Arts. 103 e 104 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

19.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos em lei e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente da CODER, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.

19.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.

19.5. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

19.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

19.7. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do item;

19.8. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

19.9. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

19.10. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, pela autoridade superior;

19.11. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CODER, sem justificativa aceitável;

19.12. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CODER ou com a Prefeitura de Rondonópolis seu ENTE CONTROLADOR.

19.13. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

19.14. Não comparecer ou se recusar prestar os esclarecimentos no prazo estabelecido, decorrentes da Ata de Registro de Preços;

19.15. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

19.16. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



registro.

19.17. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA VIGESIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

20.2. A inexecução total ou parcial do contrato, a CODER poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa moratória e compensatória;

20.2.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER, por até 02 (dois) anos.

20.2.4. As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.2.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.3. A penalidade de advertência consiste numa sanção de menor gravidade, a ser utilizada como uma comunicação formal da CODER ao fornecedor sobre as inexecuções observadas no cumprimento do contrato, contendo também a determinação das medidas corretivas a serem adotadas, sendo cabível em faltas leves que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da execução do serviço.

20.4. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, podendo chegar à suspensão.

20.5. A multa prevista terá cabimento nas seguintes hipóteses:

20.5.1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório, no percentual correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

20.5.2. O atraso injustificado na execução do contrato, por meio de aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

20.5.3. O atraso na entrega do material após as datas contratuais estabelecidas no pedido de compras, por culpa do fornecedor, por meio da aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do pedido;

20.5.4. A inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, por meio da aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

20.5.5. No caso de a contratada apresentar defesa, a deliberação final caberá à autoridade competente.

20.5.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente contrato e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

20.6. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão, por parte da contratada, capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODER, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

20.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de:

20.7.1. Suspensão de 06 (seis) meses nos casos de alteração de substância, qualidade ou

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Mariaiva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



quantidade da mercadoria fornecida ou prestação de serviço de baixa qualidade;

20.7.2. Suspensão de 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato;

20.7.3. Suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de atraso imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens; de paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à CODER; de entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse; de prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou a boa execução do contrato, no âmbito da CODER; ou de a CODER tomar conhecimento de condenação definitiva do prestador por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

20.7.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

20.7.5. Se a sanção de que trata o item **10.6** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODER poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente mediante justificativa.

20.8. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODER por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, observado dispositivo legal que rege a matéria.

20.9. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

20.10. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

20.11. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

20.12. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

21.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no inciso V do artigo 41, inciso VIII do artigo 51 da Lei 13.303/2016, bem como os artigos 70 à 77 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

21.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CODER e demais disposições aplicáveis à Licitação.

21.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

21.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

21.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

23.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade competente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

23.2. Este Contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar ou desnaturem o objeto, e observando-se os limites do artigo 130 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER e artigo 81 e seguintes da Lei nº 13.303 de 2016.

23.3. O Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

24.1. A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2024** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - DO FORO:

25.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis/MT, 09 de outubro de 2024.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

MATHEUS VILELA
VARJAO DE
FIGUEIREDO:049488
04142

Assinado de forma digital por
MATHEUS VILELA VARJAO DE
FIGUEIREDO:04948804142
Dados: 2024.10.10 11:19:00
-04'00'



Documento assinado digitalmente
RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Data: 09/10/2024 17:47:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO
Diretor Presidente

RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Diretora Adm. e Financeira

JOSEMAR JUNIOR
SANTOS E
SILVA:03837503186

Assinado de forma digital por
JOSEMAR JUNIOR SANTOS E
SILVA:03837503186
Dados: 2024.10.10 11:02:13
-04'00'

CONTRATADA: MOOA ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHA:



Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO CARLONE
Data: 10/10/2024 12:40:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
VENANCYO DOURADO FERREIRA
Data: 10/10/2024 14:07:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO ROBERTO CARLONE
RG: 185XXXX2 SSP/MT

VENANCYO DOURADO FERREIRA
CPF: 011.XXX.XXX-50